



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA**

O **PODEMOS**, partido político inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede em SAUS, Quadra 4, Bloco A, Salas 1005 a 1008, Ed. Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-938, neste ato representado por sua Presidente, deputada federal Renata Hellmeister Abreu, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º; no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 240, inciso II e § 1º, e art. 244; e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I; vem à presença de Vossa Excelência propor

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do deputado federal **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA (PSL/RJ)**, doravante designado de Representado, em razão de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

I - DOS FATOS

No dia 16 de fevereiro deste ano, foi publicado no canal do YouTube denominado "Política Play", vídeo produzido pelo deputado federal Daniel Silveira em que o parlamentar profere diversas ameaças e ofensas às instituições democráticas brasileiras. O vídeo, inicialmente disponível pelo link





CÂMARA DOS DEPUTADOS

<https://youtu.be/jMflnDBltog>, conforme disposto no INQ 4.781/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, ainda circula amplamente nas redes sociais e demais aplicativos, apesar de ter sido retirado da plataforma inicial.

O principal alvo dos ataques proferidos pelo Deputado foi o Supremo Tribunal Federal, tanto como instituição, como na figura de seus Ministros. Acrescente-se, entretanto, que o parlamentar incentiva e propaga não apenas atos de violência contra a vida e segurança dos Ministros da Suprema Corte, mas também a adoção de medidas antidemocráticas que afetariam todo o Estado Democrático de Direito e a solidez da própria representação popular.

O vídeo e seu conteúdo foram amplamente divulgados na imprensa nacional, conforme evidenciado nas manchetes selecionadas a seguir:

Em vídeo, deputado Daniel Silveira ataca e ofende ministros do STF

Parlamentar é investigado pelo STF no inquérito que mira o financiamento e organização de atos antidemocráticos em Brasília

Últimas Notícias

- Distrito Federal**
PRF prende no DF traficante com 1kg de crack preso ao corpo
- Distrito Federal**
Fim de semana tem previsão de mais chuva no Distrito Federal
- Brazil**
Um dos principais assaltantes a banco do RJ, Matheus Roubadel é preso





CÂMARA DOS DEPUTADOS



GAZETA DO POVO

Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021.

Em vídeo

Deputado investigado por atos antidemocráticos ataca ministros do STF

Estação Conteúdo 16/02/2021 21:05



23



Deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) ofendeu Edson Fachin após crítica do ministro ao tuite do general Villas Bôas. | Foto: Maryanna Oliveira/Câmara dos Deputados

Ouça este conteúdo

O deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) publicou [vídeo nas redes sociais](#) nesta terça-feira (16) contra os ministros do Supremo Tribunal Federal, principalmente Edson Fachin. Silveira é investigado no inquérito que mira o financiamento e organização de atos democráticos em Brasília. [Em junho, ele foi alvo de buscas e apreensões pela Polícia Federal](#) e teve o sigilo fiscal quebrado por decisão do ministro Alexandre de Moraes. Em depoimento, o parlamentar negou produzir ou repassar mensagens que incitassem animosidade das Forças Armadas contra o Supremo ou seus ministros.



* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 0 *



Deputado divulga vídeo com discurso de ódio e ataques a ministros do Supremo

No vídeo, Daniel Silveira (PSL-RJ) faz ataques a seis ministros nominalmente, além de apologia do AI-5, mais duro instrumento de repressão da ditadura militar.

Por **Jornal Nacional** — Brasília
15/02/2021 21h35 · Atualizado há 2 dias



Percebe-se, então, a clara intenção do parlamentar em distribuir o vídeo produzido em larga escala.

Segue, abaixo, transcrição completa da fala do Parlamentar, divulgada na imprensa:

“Fala, pessoal, boa tarde. O ministro [Edson] Fachin começou a chorar, decidiu chorar. Fachin, seu moleque, seu menino mimado, mau caráter, marginal da lei, esse menininho aí, militante da esquerda, lecionava em uma faculdade, sempre militando pelo PT, pelos partidos narcotraficantes, nações narcoditadoras. Mas foi aí levado ao cargo de ministro porque um presidente socialista resolveu colocá-lo na Suprema Corte pra que ele proteja o arcabouço do crime do Brasil, que é a nossa Suprema, que de suprema nada tem.

Fachin, sabe... às vezes fico olhando as tuas babaquices. As tuas bobearias que você vai à mídia para chorar, ‘olha o artigo 142 está muito claro lá que as Forças Armadas são reguladas na hierarquia e disciplina e blá-blá-blá, vide o que aconteceu no Capitólio [sede do Congresso dos EUA] porque no Capitólio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quando tentaram dar um golpe...’ aquilo não é golpe, não, filhinho. Aquilo ali foi parte da população revoltada que, na minha opinião, foram infiltrados do Black Lives Matter, dos antifas, blackblocks, coisa que você e a sua trupe que aí integra defendem. Vocês defendem a todo custo esse bando de terrorista, esse bando de vagabundo. Vagabundo protege vagabundo. Mas não é essa besteira que a gente vai discutir.

Agora, você fala que o general Villas Bôas, quando fez um tuíte afirmando que deveria ser consultada a população e também as instituições, se deveria ou não utilizar o modus operandi do processo de Lula, hoje você se sente ofendidinho dizendo que ‘ah, isso é pressão sobre o Judiciário, é inaceitável, intolerável’. Vai lá! Prende o Villas Bôas, pô, seja homem uma vez na sua vida. Vai lá e prende o Villas Bôas. Fala pro Alexandre de Moraes, homenção, né, o fodão, vai lá e manda prender o Villas Bôas, manda, vai lá e prende o general do Exército. Quero ver. Eu quero ver, Fachin, você, [os ministros] Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, o que solta os bandidos o tempo todo. Toda hora dá um habeas corpus. Toda hora vende um habeas corpus, vende sentenças, compra o cliente. ‘Opa, foi preso [por] narcotráfico, opa manda pra mim, eu vou ser o relator, tendo ou não a suspeição, desrespeitando o Regimento Interno dessa supreminha aí que de suprema nada tem. [Está] previsto lá no artigo 101 da Constituição os requisitos pra que vocês se tornem ministros, totalmente esvaziados, totalmente inócuos. Totalmente oligofrênicos, ignóbeis. É o que vocês são. Principalmente você, Fachin. Você integra, tipo assim, a nata da bosta do STF, certo?’

E o que acontece é que vocês pretendem permanecer sempre intocáveis. O Villas Bôas disse isso mesmo tudo Fachin. Deixa eu te ensinar isso aqui, e debato com você ao vivo a hora que você quiser. Sobre arcabouço jurídico, filosofia do Direito. Podemos debater tranquilamente sem os seus 200 assessores que, inclusive, tem juízes aí na sua assessoria, sem eles, sem papelzinho na mesa, assim, tête-à-tête. Eu poderia debater com você, Alexandre de Moraes. Tranquilamente. Daí, o único que respeito em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecimento é o [ministro Luiz] Fux. Único que respeito em conhecimento jurídico de fato e debateria com qualquer um de vocês, sem problema. Não iria dar uma surra de jurídico ou intelectual. Agora, que você tem que tomar vergonha na sua cara, olhar, quando você for tomar banho, olhar o bilauzinho que você tem e falar: 'Pô, eu acho que sou um homenzinho. Eu vou parar com as minhas bobeirinhas'. Ah, o quê? Eu estou sendo duro demais? Tô sendo o quê, ogro? Ah, tô sendo tosco? O que que você espera? Que eu seja o quê? Que eu tenha um tipo de comportamento adequado para tratar a Vossa Excelência? É claro que eu não vou ter. Eu sei que você está vendo esse vídeo aí, daqui a pouco seus assessores, e o Alexandre de Moraes, e [Dias] Toffoli. Mas eu estou ó [bate com as mãos] cagando e andando para vocês.

O que quero saber é quando que vocês vão lá prender o general Villas Bôas. Eu queria saber o que que você [Fachin] vai fazer com os generais? Os homenzinhos de botão dourado, lembra? Você lembra do AI-5 [Ato Institucional nº 5]. Você lembra. Para. Eu sei que você lembra. Ato Institucional número 5, de um total de 17 atos institucionais. Você lembra. Você era militante lá do PT, partido comunista. Você era da aliança comunista do Brasil. Militante idiotizado, lobotomizado, que atacava militares junto com a Dilma [Rousseff], aquela ladra, vagabunda. Com o multicriminoso Luiz Inácio Lula da Silva, de 9 dedos, vagabundo, cretino, canalha. O que acontece, Fachin, é que todo mundo já está cansado dessa sua cara de filho da puta que tu tem. Essa cara de vagabundo, né. Decidindo aqui no Rio de Janeiro que polícia não pode operar enquanto o crime vai se expandindo cada vez mais. Me desculpe, ministro, se estou um pouquinho alterado. Realmente eu tô. Por várias e várias vezes já te imaginei tomando uma surra. Ô... quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa Corte. Quantas vezes eu imaginei você, na rua, levando uma surra. O que você vai falar? Que eu tô fomentando a violência? Não. Eu só imaginei. Ainda que eu premeditasse, ainda assim não seria crime. Você sabe que não seria crime. Você é um jurista píffio, mas sabe que esse mínimo é previsível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Então, qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada nessa sua cara com um gato morto até ele miar, de preferência, após cada refeição, não é crime. Você vê, o Oswaldo Eustáquio, jornalista que vocês chamam de blogueiro, foi preso pelo 'Xandão do PCC'. Está aí preso ilegalmente. Eu tive acesso ao diário dele. Sabia, Alexandre de Moraes, que eu tive acesso ao diário dele manuscrito na prisão, dos agentes que o torturaram? Sabia que eu sei? Sabia que eu sei que um [agente] chegou no ouvido dele e falou assim: 'A nossa missão é eliminar você'. Sabia que eu sei? Eu sei. E eu sei de onde partiram essas ordens. Acha que eu tô blefando? Por que, Alexandre, você ficou putinho porque mandou a Polícia Federal na minha casa uma vez e não achou nada, na minha quebra de sigilo bancário e telemático? É claro que tu não vai achar, idiota, eu não sou da tua laia, eu não sou da tua trupe. Dessa bosta de gangue que tu integra. Não. Aqui você não vai encontrar nada. No máximo, uns trocadinhos. Dinheiro pouco a gente tem muito. É assim que a gente fala. Agora, ilegal a gente não vai ter nada. Será que você permitiria a sua quebra de sigilo telemático? A sua quebra de sigilo bancário? Será que você permitiria a Polícia Federal investigar você e outros 10 aí da supreminha? Você não ia permitir. Vocês não têm caráter, nem escrúpulo, nem moral para poder estar na Suprema Corte. Eu concordo, né, completamente com [o ex-ministro da Educação] Abraham Weintraub quando ele falou: 'Eu, por mim, colocava esses vagabundos todos na cadeia', aponta para trás, 'começando pelo STF'. Ele estava certo. Ele está certo. E, com ele, pelo menos uns 80 milhões de brasileiros corroboram com esse pensamento.

Só que não, você agora ficou putinho, né. O Fachin putinho porque o Villas Bôas disse que a população deveria ser consultada. Olha, tudo que é de relevância nacional, Fachin, você sabe que... de relevância nacional e que é de importância para todo o povo existe um dispositivo chamado plebiscito. Eu sei que você sabe. É basicamente isso o que o general quis dizer. Se é de relevância e interesse nacional, convoque-se então um plebiscito. Chama a população. Chama as instituições para participarem de uma decisão que não cabe ao STF. Ao STF, pelo menos constitucionalmente, cabe a ele guardar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição. Mas vocês não fazem mais isso. Você e os seus 10 abiguinhos [sic] aí, abiguinhos, não guardam a Constituição. Vocês defecam sobre a mesma Constituição, que é uma porcaria. Ela foi feita para colocar canalhas sempre na hegemonia do poder. E, claro, pessoas da sua estirpe evidentemente devem ser perpetuadas pra que protejam o arcabouço dos crimes do Brasil. E se encontram aí, na Suprema Corte.

E vocês acharam que iriam me calar. É claro que vocês pensaram. E eu tô literalmente cagando e andando para o que vocês pensam, né. É claro que vocês vão me perseguir o resto da minha vida política. Mas eu também vou perseguir vocês. Eu não tenho medo de vagabundo, não tenho medo de traficante, não tenho medo de assassino... vou ter medo de 11? Que não servem pra porra nenhuma nesse país? Não. Não vou ter. Só que eu sei muito bem com quem vocês andam, o que vocês fazem. Lembro, por exemplo, quando eu tive aqui meu celular, meu outro celular apreendido, né. E eu deixei levar porque eu queria que os meus apoiadores vissem que eu não tenho nada a dever, nada a temer, por isso, entreguei meu celular mesmo ignorando o artigo 53 da Constituição, o que dá a minha prerrogativa como parlamentar e representante do povo, de uma parte do povo. Esquerdista pra mim é tudo filho da puta. Eu não represento esses vagabundos, não. Mas a parcela que eu represento, Fachin... eu ignorei o artigo 53, a Emenda Constitucional 35 de 2001 que deixa o texto ainda mais abrangente, mais fortalecido para que eu possa representar a sociedade... eu entreguei o celular.

Levaram o celular, a Polícia Federal levou um celular e um papelzinho que tava anotado algumas falas de uma live como essa aqui. Talvez, alguém me pergunta eu vou ali e anoto um ponto pra poder lembrar e naquele dia eu tinha falado. Aí, Fachin, quando foram levar o meu celular, poderia. Podia, na verdade. Ninguém falou nada. Ninguém mandou um ofício dizendo 'não, é relacionado ao mandato [de deputado federal]'. Mas quando foram apreender o do [senador] José Serra, rapidamente, quase que num estalar de dedos, Toffoli foi lá e de ofício [disse] 'não pode apreender o celular do José Serra, não pode





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apreender o notebook do José Serra. São relacionados ao mandato'. Dois pesos e duas medidas não dá, né, chefe?

Você vai lá e coloca que um pode e outro não pode. Acontece que no meu celular não teria o conluio do crime com vocês. No do José Serra, ia ser muita coisa, né? A Polícia Federal ia ficar em um impasse gigantesco. Ia ter a prova, a materialidade dos crimes que vocês cometem e vocês teriam que aprovar ou não essa investigação. A Polícia Federal ia ter que agir, não ia? É claro que vocês não querem ficar nas mãos de delegados federais. É claro que vocês não vão querer ter que dividir a parcelinha de vocês com mais alguém. Vocês não vão querer fazer a rachadinha de vocês. Porque vocês querem tudo. São goelões. Vocês não querem colocar o copinho na bica e pegar um pouquinho não. Vocês querem tudo para vocês.

E me desculpe, Fachin, se eu estou zangado ou se eu estou alterado ou se eu falei alguma coisa que te ofendeu. Mas foda-se, né? Foda-se, né, porque vocês merecem ouvir. Vocês não esperavam que pessoas como eu fossem eleitas. Que iríamos ter pelo sufrágio universal a representatividade popular. E vocês esperavam que qualquer um que entrasse iria se seduzir pelo poder também e ficar na mãozinha de vocês porque vocês iriam julgar alguém que está cometendo algum crime. Não. Comigo vocês sentaram e sentaram do meio pra trás. E tem mais alguns lá assim também. Pode ter certeza.

Agora, quando você entra politizando tudo, quando o Bolsonaro decide uma coisa você vai lá [e diz] 'não, isso não pode', você desrespeita a tripartição dos Poderes. A tripartição do Estado. Você vai lá e interfere, né. Comete uma ingerência na decisão do presidente, por exemplo, e pensa que pode ficar por isso mesmo. Aí quando um general das Forças Armadas, do Exército para ser preciso, faz um tuíte, fala sobre alguma coisa, né, a conversa com o general, o livro que você tá falando, conversa com comandante, salvo engano [livro do general Villas Bôas], e você [Fachin] fica nervosinho, é porque ele tem as razões dele.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lá em 64 –na verdade em 35, quando eles perceberam a manobra comunista de vagabundos da sua estirpe– em 64, então foi dado o contragolpe militar, é que teve lá, até os 17 atos institucionais, o AI-5 que é o mais duro de todos como vocês insistem em dizer, aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, você lembra? Cassou senadores, deputados federais, estaduais, foi uma depuração. Com recadinho muito claro: se fizer besteirinha, a gente volta. Mas o povo, àquela época ignorante, acreditando na Rede Globo, disse: ‘Queremos democracia, presidencialismo, Estados Unidos, somos iguais, não sei o quê...’. E os ditadores que vocês chamam entregaram, então, o poder ao povo. Que ditadura é essa, né? Que ao invés de combater a resistência com ferro e fogo, não, ‘eu entrego o poder de volta’. Aí vocês rapidamente, né, Assembleia Nacional Constituinte, nova Constituição, 85, depois 88, fecha, sacramenta, se blinda e aí crescem um bando de vagabundos no poder que se eternizam. Dança das cadeiras. ‘Eu vou pro TSE [Tribunal Superior Eleitoral]. Agora não, eu sou do STF. Agora, eu vou presidir. Quem preside esse ano? A cada 2 anos’... sempre será no TSE o presidente um ministro do STF. Ou seja, perpetuação do poder. E a fraude nas urnas? Não vai estar sempre na nossa cúpula, sempre iremos dominar. Está sempre, tá tudo tranquilo, tá tudo favorável. É sempre o toma lá, toma lá. Não é nem toma lá, dá cá.

Realmente, vocês são impressionantes. Fachin, um conselho para você: vai lá e prende o Villas Bôas, rapidão, só pra gente ver um negocinho. Se tu não tem coragem, porque tu não tem, tu não tem culhão roxo pra isso. Principalmente o Barroso, aí que não tem mesmo. Na verdade ele gosta do culhão roxo. Gilmar Mendes... isso aqui é só [gesticula com os dedos]... Barroso o que que ele gosta? Culhão roxo. Mas não tem culhão roxo. Fachin, covarde. E Gilmar Mendes... é isso que tu gosta, né, Gilmarzão? A gente sabe.

Mas, enfim. Eu sei que vocês querem armar uma pra mim para poder falar ‘o que que esse cara falou aí no vídeo sobre mim. Desrespeitou a Suprema Corte’. Suprema Corte é o cacete. Na minha opinião, vocês já deveriam ter sido destituídos do posto de vocês e uma nova nomeação convocada e feita de 11





CÂMARA DOS DEPUTADOS

novos ministros. Vocês nunca mereceram estar aí. E vários que já passaram também não mereciam. Vocês são intragáveis, tá certo? Inaceitável. Intolerável, Fachin? Não é nenhum tipo de pressão sobre o Judiciário não. Porque o Judiciário tem feito uma sucessão de merda no Brasil. Uma sucessão de merda. E quando chega em cima, na Suprema Corte, vocês terminam de cagar a porra toda. É isso que vocês fazem. Vocês endossam a merda.

Então, como já dizia lá Ruy Barbosa, a pior ditadura é a do Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer. E, infelizmente, infelizmente, é verdade. Vide MP [Ministério Público]. Uma sucessão de merda. Um bando de militante totalmente lobotomizado fazendo um monte de merda. Esquecendo da prerrogativa parlamentar indo atrás da [deputada] Cris Tonietto porque ela falou a respeito de militantes LGBTs, sensualizando crianças, defendendo a ideologia de gênero nas escolas, na verdade, o sexo nas escolas com ideologia. E quando ela fala ela está respaldada, e eu falo por aqui o que eu aqui, e eu estou falando com base na liberdade de expressão que o cretino do Alexandre de Moraes, lá atrás, quando ele foi passar pela sabatina do Senado, falou mais de 17 vezes em menos de 1 minuto de vídeo, 'liberdade de expressão, liberdade de expressão' o tempo todo, tá, que está no artigo 5º, que é cláusula pétrea. A chamada cláusula de pedra. Salvo engano, inciso 9º ou inciso 16. Um é pra liberdade de expressão e um pra liberdade de manifestação. Aí, e também falo com base no artigo 53, garantia constitucional. Eu acho que vocês não mereciam estar aí. E, por mim, claro, claro, que se vocês forem retirados daí, seja por nova nomeação, seja pela aposentadoria, seja por pressão popular, ou seja lá o que for. Claro que vocês serão presos, porque vocês serão investigados, então vocês não terão mais essa prerrogativa. Seria um pouco diferente.

Mas eu sei que tem muita gente aí na mão de vocês e vocês na mão de muita gente. Lá no Senado tem muito senador na mãozinha de vocês. E vocês estão nas mãos de muitos senadores. Por isso vocês ficam brigando quando vai ser um presidente ou outro, vocês querem fazer ingerência da Câmara e do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado. 'Quem vai ser? Será que vão pautar nosso impeachment?'. Eu só quero 1 ministro cassado. Tudo que eu quero. Um ministro cassado. Para os outros 10 idiotas pensarem 'pô, não sou mais intocável. É melhor eu fazer o que eu tenho que fazer'. Julgar aquilo que é constitucional, de competência da Corte.

Fachin, intolerável, inaceitável, é termos você no STF. No mais, Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. Força e honra".¹

Evidente, portanto, a partir das declarações transcritas, que a fala do Deputado em nada se comunica com as atividades típicas do Parlamento, e não guardam nenhuma relação com as funções e competências do Congresso Nacional.

Ao defender, inclusive, atos autoritários, como o AI-5, responsável pelo período de maior cerceamento das liberdades civis da história republicana, o deputado Daniel Silveira afronta diretamente a soberania popular que o elegeu, desrespeitando a Constituição Federal e o Poder Legislativo que representa.

As palavras proferidas e a agressividade em seu comportamento atacam frontalmente os princípios democráticos, republicanos e da separação dos poderes, de tal sorte que o parlamentar teve sua prisão decretada por decisão do ministro Alexandre de Moraes no mesmo dia da divulgação do vídeo transcrito. Ato contínuo, a prisão foi referendada por unanimidade pelo STF no dia seguinte, com fundamento no dispositivo constitucional que permite a prisão de um congressista em caso de flagrante de crime inafiançável.

Além das implicações penais oriundas das ações do Representado, como autoridade pública, investida em mandato de representação popular, o Parlamentar,

¹ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/leia-a-transcricao-do-que-disse-daniel-silveira-e-o-que-levou-o-stf-a-prende-lo/>>. Acesso em: 19 fev. 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao assumir o cargo, profere um juramento, pelo qual se compromete a zelar pela Constituição Federal e pela democracia brasileira:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

Esse compromisso abarca, inclusive, a responsabilidade do Deputado em zelar pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais e afastar-se de atos que promovam o autoritarismo e a concentração de poder. Entretanto, suas reiteradas atitudes, culminadas no referido vídeo produzido e amplamente divulgado, não possuem relação com o mandato e contradizem seus deveres institucionais, oferecendo o conteúdo fático e probatório que justificam a presente representação por quebra de decoro parlamentar.

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O art. 55, caput, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, atribui à Mesa da Câmara dos Deputados e aos partidos políticos representados no Congresso Nacional a competência para peticionar pela perda do mandato do Deputado cujo procedimento se apresente incompatível com o decoro parlamentar:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

...





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Neste caso, o Podemos - partido político com dez Deputados Federais e nove Senadores atualmente -, representado por sua Presidente Nacional com fundamento no art. 22, inciso I, do Estatuto do partido (certidão e cópia em anexo), pede a perda do mandato do Representado, cujo procedimento se mostrou flagrantemente incompatível com o decoro parlamentar, como se demonstra a seguir.

III - DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

O art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/2001, especifica os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, cuja penalidade corresponde à perda do mandato:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

Ao publicar o vídeo no canal do YouTube denominado "Política Play", o Representado incidiu na hipótese prevista no inciso I do art. 4º do Código - abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional -. Conquanto o art. 53, caput, da Constituição Federal, consagre a imunidade dos Deputados e dos Senadores "por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos", essa prerrogativa não justifica abusos, desacatos, violência. Tal qual todas as prerrogativas asseguradas pelo Estatuto dos Congressistas, a inviolabilidade material tem que estar diretamente relacionada com o exercício do mandato parlamentar.

A jurisprudência do STF orienta-se nesse sentido, como se depreende dos excertos de julgamentos transcritos a seguir:

Petição 7174.

*... o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet. (...) **a inviolabilidade material somente abarca as declarações***





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que apresentem nexos diretos e evidentes com o exercício das funções parlamentares. ... O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias – não para o livre mercado de ofensas. A liberdade de expressão política dos parlamentares, ainda que vigorosa, deve se manter nos limites da civilidade. Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para, sem vinculação com a função, agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação. (Grifo nosso)

Petição 5714 AgR

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ART. 53, CAPUT, DA CF. 1. A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexos de implicação entre as declarações delimitadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexos, a imunidade protege o parlamentar “por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (art. 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou atores políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. **A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala.** Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador. 3. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevistas do Deputado Federal a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

rádios no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em temas de oposição política e de fiscalização do patrimônio público, conducentes à atipicidade de conduta. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (Grifo nosso)

Petição 5705

*O animus difamandi conduz, nesta fase, ao recebimento da queixa-crime. a) A imunidade parlamentar material cobra, para sua incidência no momento do recebimento da denúncia, a constatação, primo ictu oculi, do liame direto entre o fato apontado como crime contra a honra e o exercício do mandato parlamentar, pelo ofensor. A liberdade de opinião e manifestação do parlamentar, racione muneris, impõe contornos à imunidade material, nos limites estritamente necessários à defesa do mandato contra o arbítrio, à luz do princípio republicano que norteia a CF. **A imunidade parlamentar material, estabelecida para fins de proteção republicana ao livre exercício do mandato, não confere aos parlamentares o direito de empregar expediente fraudulento, artificioso ou ardiloso, voltado a alterar a verdade da informação, com o fim de desqualificar ou imputar fato desonroso à reputação de terceiros. Consectariamente, cuidando-se de manifestação veiculada por meio de ampla divulgação (rede social), destituída, ao menos numa análise prelibatória, de relação intrínseca com o livre exercício da função parlamentar, deve ser afastada a incidência da imunidade prevista no art. 53 da CF.** (Grifo nosso)*

Inquérito 3932.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ementa: PENAL. DENÚNCIA E QUEIXA-CRIME. INCITAÇÃO AO CRIME, INJÚRIA E CALÚNIA. TRANSAÇÃO PENAL. NÃO OFERECIMENTO. MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE PELO ACUSADO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. INCIDÊNCIA QUANTO ÀS PALAVRAS PROFERIDAS NO RECINTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ENTREVISTA. AUSENTE CONEXÃO COM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUANTO AOS DELITOS DE INCITAÇÃO AO CRIME E DE INJÚRIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E REJEIÇÃO PARCIAL DA QUEIXA-CRIME, QUANTO AO CRIME DE CALÚNIA.

...

13. In casu, (i) a entrevista concedida a veículo de imprensa não atrai a imunidade parlamentar, porquanto as manifestações se revelam estranhas ao exercício do mandato legislativo, ao afirmar que “não estupraria” Deputada Federal porque ela “não merece”; (ii) o fato de o parlamentar estar em seu gabinete no momento em que concedeu a entrevista é fato meramente accidental, já que não foi ali que se tornaram públicas as ofensas, mas sim através da imprensa e da internet; (iii) a campanha “#eu não mereço ser estuprada”, iniciada na internet em seguida à divulgação das declarações do Acusado, pretendeu expor o que se considerou uma ofensa grave contra as mulheres do país, distinguindo-se da conduta narrada na denúncia, em que o vocábulo “merece” foi empregado em aparente desprezo à dignidade sexual da mulher.

...

15. (i) A imunidade parlamentar incide quando as palavras tenham sido proferidas do recinto da Câmara dos Deputados: “Despiciendo, nesse caso, perquirir sobre a pertinência entre o teor das afirmações supostamente contumeliosas e o exercício do mandato parlamentar” (Inq. 3814, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, unânime, j. 07/10/2014, DJE 21/10/2014). (ii) Os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

atos praticados em local distinto escapam à proteção da imunidade, quando as manifestações não guardem pertinência, por um nexo de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar.

...

O vídeo publicado pelo Representado não diz respeito ao mandato parlamentar, uma vez que serve preponderantemente para veicular agressões verbais e graves ameaças contra os Ministros da mais alta Corte de nosso País, incitar o emprego de violência e grave ameaça para tentar impedir o livre exercício do Poder Judiciário e incitar a animosidade entre as Forças Armadas e o STF. Trata-se de procedimento que configura não só flagrante abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; mas também condutas tipificadas no art. 344 do Código Penal e no art. 23, inciso II e inciso IV c/c art. 18 da Lei nº 7.170/1983, conforme a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal anteontem, 17 de fevereiro de 2021².

Estando demonstrado que a publicação do vídeo constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, cabe à Câmara dos Deputados resolver pela perda do mandato pelo Representado, por força do que dispõem o art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; o art. 240, inciso II e § 1º, e o art. 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e o art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

² Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/denuncia-silveira-001.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação, visando à abertura de processo ético-disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Senhor Deputado Daniel Silveira;
- b) A notificação do Representado para, querendo, apresentar resposta à presente representação no prazo regimental;
- c) O depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- d) A utilização de todos os meios de prova lícitos, notadamente as documentais já trazidas aos autos.

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da aplicação da penalidade de perda do mandato por quebra de decoro parlamentar, conforme previsão do art. 10, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Deputada Federal **Renata Abreu**

Presidente Nacional do Partido Podemos





CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIÇA ELEITORAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RENATA HELLMESTEIR DE ABREU** (Título Eleitoral: 249907390191) é **PRESIDENTE / MEMBRO DO DIRETÓRIO** (exercício: 19/12/2018 a 19/12/2022) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PODE - 19 PODEMOS
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional
Vigência:	Início: 19/12/2018 Final: 19/12/2022
Código de Validação:	3htQApbnOSbNBOuZx3V0CZMMILc=
Certidão emitida em:	19/02/2021 13:56:00

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

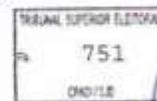




CÂMARA DOS DEPUTADOS



ESTATUTO DO PODEMOS



PREÂMBULO

O PODEMOS se apresenta como uma resposta aos anseios dos cidadãos por uma nova política para ouvir e representar uma sociedade consciente que se mobiliza através de causas relacionadas ao seu cotidiano, organizado em um partido que defende dividir cada vez mais com a população as decisões do país.

TÍTULO I – DO PARTIDO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DO NOME, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O PODEMOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República e atuação em âmbito nacional, com prazo de sua duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, definidor de seu ideário, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PODEMOS é o novo nome do Partido Trabalhista Nacional por deliberação de sua Convenção Nacional Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O PODEMOS utilizará o termo 'PODE', como denominação abreviada, na forma do artigo 15, inciso I, da Lei nº. 9.096/95.

CAPÍTULO II - DO FORO, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DOS VALORES

Art. 3º - O PODEMOS é uma associação voluntária de cidadãos que se propõem, juntos, a lutar por maior participação popular na condução dos destinos do país, idealizando um modelo de transição para uma democracia efetiva, que se proponha a escutar os anseios da população na construção de uma nação socialmente justa.

§ 1º - O Podemos prima, em todas as suas esferas de atuação, conforme o presente Estatuto, seu Programa Partidário e Legislação em vigor, pelos seguintes princípios:

I - individualidade e liberdade de expressão;

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/202011185355--W/essa

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CD21588025200



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- II - divergência de ideias e pluralidade política;
- III - ética, transparência e eficiência na administração pública;
- IV - iniciativa popular e mobilização social; e
- V - inclusão digital e acesso a novas tecnologias.

TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL
 Nº 752
 DMO/LE

Art. 4º - O PODEMOS possui site oficial www.podemos.org.br.

§ 1º - Sites oficiais dos órgãos partidários em suas respectivas circunscrições devem observar as orientações estipuladas em Resolução da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º - O PODEMOS acolherá a decisão e escolha da sociedade civil sobre causas sociais que devam constar no site do Partido para que sejam apoiadas pelo PODEMOS, permitindo também que a população contribua financeiramente às mesmas através de ferramenta presente no próprio site.

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS E DO NÚMERO

Art. 5º - O PODEMOS tem como símbolo a letra P estilizada.

Parágrafo único: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º - O número a ser utilizado pelo PODEMOS é o 19 (dezenove).

1º Ofício de Brasília-DF
 Número de Registro
 138503
 Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV – DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 7º - O PODEMOS poderá fundir-se, incorporar-se a outro partido ou ser extinto apenas por decisão da Convenção Nacional, mediante aprovação, por decisão da maioria absoluta dos convenionais com direito a voto, em duas votações com interregno mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPITULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 8º - A filiação partidária no PODEMOS tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 9º - Poderão filiar-se ao PODEMOS eleitores que, em pleno gozo dos seus direitos

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211153355--Wesley

CDEP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





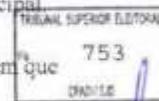
CÂMARA DOS DEPUTADOS



políticos, aceitem o seu Programa e o seu Estatuto, obedecidas as seguintes formalidades:

I - A ficha de filiação, modelo oficial padronizado adotado pelo partido, assinada pelo proponente, será entregue na secretaria da Comissão Executiva do Diretório Municipal

II - A ficha será preenchida integralmente e datada no campo próprio, com a data em que for entregue ao partido.



III - Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando expressamente com o programa e com todas as disposições previstas no Estatuto do PODEMOS.

IV - As filiações poderão ser feitas, excepcionalmente, perante as Comissões Executivas Estaduais e Nacional.

V - Os eleitores poderão se filiar pelo site do Partido, ou por outro meio eletrônico, na forma da Lei e de Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 10º - As listagens de filiados devem ser entregues pelas Comissões Executivas Municipais, à Justiça Eleitoral, nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual e Nacional.

§ 1º - Poderá ser negada a filiação caso a conduta pessoal do pretendente seja considerada incompatível com os ideais e princípios do PODEMOS ou inadequada aos dirigentes e lideranças do PODEMOS, mediante pedido de impugnação de filiação feito por qualquer filiado, dirigido à Comissão Executiva respectiva, onde se processa o pedido, no prazo de três dias corridos, contados a partir da data em que for dada publicidade do pedido de filiação, garantida a ampla defesa do impugnado no mesmo prazo.

§ 2º - Decorrido o prazo para contestação, haverá decisão em dez dias cabendo recurso.



CAPÍTULO II – DA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 11 - O cancelamento da filiação se dará através de simples comunicado escrito, necessariamente ao Partido e ao juiz da respectiva Zona eleitoral, ou imediatamente nos casos de:

- I -** Morte;
- II -** Expulsão; e

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



III - Perda dos direitos políticos por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12 – Poderá se filiar ao PODEMOS qualquer cidadão, a partir de 16 (dezesseis) anos, que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido.

Art. 13 – São Direitos do filiado PODEMOS:

I - Participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como se candidatar a cargos eletivos, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

II - Ser indicado para ocupar os cargos e funções de confiança, na administração pública onde o PODEMOS esteja governando ou participando do governo, observadas as normas internas e exigências do partido, considerando, ainda, a disponibilidade da administração pública e avaliação técnica do filiado.

III - Dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião, solicitar informações sobre assuntos do interesse do Partido ou denunciar irregularidade; e

IV - Ser tratado com urbanidade e ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, de pessoa com deficiência, bem como sua opção de credo religioso e livre orientação sexual.

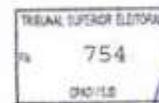
V - Ter acesso diferenciado aos portais de Democracia Direta, Participação Popular e Transparência criados e mantidos pelo PODEMOS.

Art. 14 - São deveres dos filiados PODEMOS:

I – Participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias, fazer campanha e votar nos candidatos escolhidos em convenção pelo PODEMOS, observado o cumprimento das diretrizes partidárias para aquela eleição;

II – Combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, às pessoas com deficiência, aos idosos, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



III – Manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;

IV – Respeitar, acatar, cumprir e fazer cumprir o Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações do PODEMOS;

V – Contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;

VI – Manter conduta ética, proba e moral condizente com as suas responsabilidades nos órgãos partidários e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública;

VII – Comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

VIII – Emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção partidária; e

IX – Renunciar imediatamente ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NAS ESFERAS FEDERATIVAS

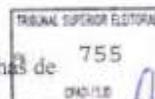
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 15 – São Órgãos do PODEMOS na esfera federal:

I - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, pelo Presidente da República, pelos Presidentes Regionais das unidades da Federação e pelos Governadores de Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como pelos líderes da bancada do Partido na Câmara dos Deputados e Senado Federal, desde que filiados ao Partido.

II - Diretório Nacional: órgão de direção política nacional, composto por no mínimo sessenta e no máximo setenta e cinco, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, sem necessidade de ser partícipe da Convenção que os eleger ou qualquer outro requisito além da regular filiação partidária, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacionais de Ética, Fiscal e Político.

www.podemos.org.br



Assessoria Jurídica: 252/002/200211153355--W/essa

CDFEP6837408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



III - Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PODEMOS, composta por dezessete membros, escolhidos dentre os membros do Diretório Nacional, podendo ser composta por até dezenove membros na hipótese de existência de líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacionais de Ética, Fiscal e Político, assim constituída:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Terceiro Vice-Presidente;
- e) um Secretário Geral;
- f) um Primeiro Secretário;
- g) um Segundo Secretário;
- h) um Terceiro Secretário;
- i) um Quarto Secretário;
- j) um Quinto Secretário;
- k) um Tesoureiro Geral;
- l) um Tesoureiro Adjunto;
- m) o Líder da Câmara dos Deputados
- n) o Líder do Senado Federal;
- o) um Primeiro Vogal;
- p) um Segundo Vogal;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
756
UNIDADE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Registro
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

RA
[Assinatura]

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



q) um Terceiro Vogal;

r) um Quarto Vogal;

s) um Quinto Vogal;

IV - Conselho Cidadão: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Nacional através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - No caso de vacância de membros da Comissão Executiva Nacional por desfiliação de qualquer de seus integrantes, abandono, expulsão ou por qualquer outro motivo ou no caso de licença temporária destes, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva Nacional, dentre os membros eleitos do respectivo Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Perderá o mandato membros do Diretório ou da respectiva Comissão Executiva que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas, sem apresentar a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência nos termos deste Estatuto.

§ 3º - A Comissão Executiva Nacional, a seu critério, poderá escolher uma personalidade importante no cenário político do PODEMOS para ocupar o cargo de Presidente de Honra, com direito a voz e voto na Convenção Nacional e Diretório Nacional.

V - A Comissão Executiva Nacional, por decisão favorável de dois terços de seus membros com direito a voto, poderá assegurar a criação e funcionamento de movimentos no âmbito do PODEMOS, como órgãos de apoio, sendo obrigatória a criação dos Conselhos de Ética, Fiscal e Político.

Art 16 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

I - Dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias em toda a sua plenitude.

II - Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, extinguindo-os, quando necessário.

III - Promover o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do PODEMOS, bem como das normas dos órgãos partidários, nos limites da lei e deste Estatuto.

IV - Baixar atos resolutivos estabelecendo normas gerais e específicas do Partido, para vigência localizada ou em todo território Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
757
CNO/TE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº da Distribuição
138503
Grupo de Pessoas Jurídicas

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



V - Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens.

VI - Manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias.

VII - Promover o registro de coligações e dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais.



VIII - Exercer ação disciplinar, nos termos deste Estatuto, perante os filiados, os Diretórios Estaduais, bem como perante os demais órgãos partidários.

IX - Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes ou no interesse partidário, dos Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução ou intervenção.

X - Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados.

XI - Captar, cobrar e administrar os valores das contribuições dos Diretórios Estaduais e dos filiados que ocupam cargo ou função pública eletiva ou nomeada, na forma deste Estatuto.

XII - Adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética Partidários, bem como para execução do Programa do Partido.

XIII - Decidir sobre questões omissas deste Estatuto.



XIV - Convocar a Convenção Nacional e fixar as regras de seu funcionamento.

XV - Convocar e presidir as Convenções Estaduais e Municipais, na omissão ou impossibilidade da Comissão Executiva competente.

XVI - Fixar o Calendário das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional e marcar as datas das Convenções Estaduais Extraordinárias.

XVII - Anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções, ordinárias ou extraordinárias, Estaduais ou Municipais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

XVIII - Administrar e repassar os recursos do Fundo Partidário segundo livre

www.podemos.org.br

Handwritten initials and signature





CÂMARA DOS DEPUTADOS



entendimento do valor e direito.

XIX - Definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas das Comissões Executivas Estaduais.

XX - Contratar, rescindir e aditar contratos, como parcerias, empréstimos e negociações.



XXI - Criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros.

XXII - Decidir sobre o exame das prestações de contas dos órgãos partidários, inclusive as das campanhas eleitorais dos órgãos estaduais e municipais, tomando as providências, quando necessárias.

XXIII - Designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais e, na omissão dos Órgãos Executivos Estaduais, ou no interesse partidário, designar as Comissões Provisórias e Interventoras Municipais.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Nacional pode intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que julgar inadequadas ou contrárias às Orientações, Decisões, Deliberações, Resoluções, Manifesto, Código de Ética, ou Estatuto do PODEMOS.



Art. 17 - São órgãos do PODEMOS na esfera estadual:

I – Convenção Estadual: órgão de deliberação máxima no âmbito estadual, constituída pelos membros do Diretório Estadual eleitos em convenção, pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores, desde que, todos, sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo Estado; pelo Líder da bancada do Partido na respectiva Assembleia Legislativa e pelos Presidentes dos Diretórios Municipais circunscritos.

II – Diretório Estadual: órgão de direção política nos estados, composto por no mínimo trinta e três e no máximo cinquenta e sete membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Estadual, sem necessidade de ser participe da Convenção que os elegeu ou qualquer outro requisito além da regular filiação partidária na circunscrição, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacional e Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Nacional;

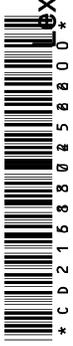
III – Comissão Executiva Estadual: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração do PODEMOS nos estados, composta por treze membros, escolhidos

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211185355--Wtesca

CDFE66897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



dentre os membros do Diretório Estadual, podendo ser composta por quatorze membros na hipótese de existência de líderes do Partido na Assembleia Legislativa, eleita pelo Diretório Estadual para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacional e Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Nacional, assim constituída:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Terceiro Vice-Presidente;
- e) um Secretário Geral;
- f) um Primeiro Secretário;
- g) um Segundo Secretário;
- h) um Terceiro Secretário;
- i) um Tesoureiro Geral;
- j) um Tesoureiro Adjunto;
- k) o Líder do Partido na Assembleia Legislativa;
- l) um Primeiro Vogal;
- m) um Segundo Vogal; e
- n) um Terceiro Vogal.

IV - Assembleia Cidadã: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Estadual através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 18 - Salvo disposições em contrário neste Estatuto, competem as Comissões Executivas Estaduais as mesmas atribuições da Comissão Executiva Nacional no âmbito

www.podemos.org.br



Assinatura eletrônica: 252/002/200211185355--Wesasa

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



e simetria de suas respectivas circunscrições, exceto as disposições estabelecidas nos incisos III, VII, XII, XIV, XVI e XXIV do artigo 16º, deste capítulo, que correspondem privativamente à Comissão Executiva Nacional.

Art. 19 - São órgão do PODEMOS na esfera municipal:

I – Convenção Municipal: órgão de deliberação maior nos municípios, constituída pelos membros do Diretório Municipal eleitos em convenção, bem como pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores, pelos Deputados Estaduais, pelo líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores, pelo Prefeito Municipal, desde que, todos, sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo município, observando, ainda, a exceção do §1º do Art. 45º e deste Estatuto.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
761
PROJETO

II – Diretório Municipal: órgão de direção política nos municípios, composto por no mínimo vinte e um e no máximo trinta e três membros efetivos, mais um terço como suplentes eleitos em convenção municipal, pelos filiados com domicílio na circunscrição, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Estadual ou Nacional.

III – Comissão Executiva Municipal: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do PODEMOS nos municípios, composta por sete membros, escolhidos dentre os membros do Diretório Municipal, podendo ser composta por até oito membros na hipótese de existência de líder do Partido na Câmara de Vereadores, eleita pelo Diretório Municipal para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Estadual ou Nacional, assim constituída:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Secretário Geral;
- e) um Primeiro Secretário;
- f) um Tesoureiro;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
Banco de Dados Judiciais

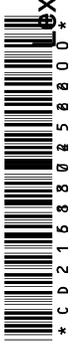
[Assinatura manuscrita]

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/202011193355--Weslea

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



g) o Líder na Câmara dos Vereadores; e

h) um Vogal.

IV - Conselho Cidadão: órgão de participação direta da sociedade civil que auxilia a Comissão Executiva Nacional através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

V - Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas terão composição correspondente ao mesmo número de membros e cargos dos diretórios estaduais e suas comissões executivas.

Art. 20 - Salvo disposições em contrário neste Estatuto, competem às Comissões Executivas Municipais, as mesmas atribuições da Comissão Executiva Estadual, no âmbito e simetria de suas respectivas circunscrições, exceto as disposições estabelecidas nas seções IX, XI, XV, XVIII e XXIII do artigo 16º, deste capítulo, que correspondem privativamente à Comissão Executiva Estadual, com as ressalvas referente às atribuições exclusivas da Comissão Executiva Nacional.

Art. 21 - No Distrito Federal, para efeito de organização e funcionamento, o PODEMOS será constituído apenas pelo órgão de competência na esfera estadual, com similitude de atribuições, no que couber, na mesma forma prevista pelo artigo 17º deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

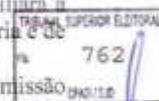
I - Representar o PODEMOS em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;

II - Credenciar os delegados para representar o PODEMOS perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou por seu procurador especificamente constituídos para esta finalidade cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV - Autorizar contratos, despesas e seu respectivo pagamento;

V - Admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;



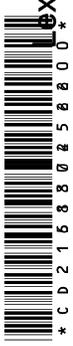
Handwritten signature

www.podemus.org.br

Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CDFEP68897468600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D E 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 0 *



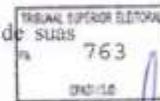
CÂMARA DOS DEPUTADOS



VI - Dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII - Convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

VIII - Exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;



IX - Convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;

X - Decidir, excepcionalmente, e em caráter emergencial ad referendum da Comissão Executiva;

XI - Dirigir o PODEMOS de acordo com o Manifesto, Código de Ética, Estatuto, Diretrizes, Resoluções e Deliberações dos seus órgãos; e

XII - Zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PODEMOS.

§ 1º - Será o Presidente, nas suas faltas, impedimentos, licença ou vacância, substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes, em ordem de eleição, que estará, para todos os fins e efeitos legais e deste Estatuto, como Presidente em exercício, com todas suas prerrogativas e extensões do cargo, até o retorno do titular, ou, em se tratando de vacância definitiva, até o final do mandato constituído da respectiva Comissão Executiva.

Art. 23 - Compete ao Secretário-Geral



I - Substituir o Presidente ausente quando também ausentes os Vice-Presidentes;

II - Manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição.

III - Organizar as convenções, redigir suas atas e submetê-las a ratificação e assinatura do Presidente, para que este as registre.

IV - Organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PODEMOS.

V - Coordenar as atividades administrativas do PODEMOS, assegurando o cumprimento de suas decisões.

www.podemos.org.br



Assinatura: 252/002/200211185355--Wesley

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330,

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



VI – Organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PODEMOS no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

VII - Manter os órgãos partidários superiores informados sobre o cenário político local e o posicionamento do partido na circunscrição, na forma e nos termos de Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º Secretário, em ordem de eleição, se houver, ou ainda pelo Vogal, na ausência daqueles.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PODEMOS.

II - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente.

III - Assinar juntamente com o Presidente ou por seu procurador especificamente constituído para esta finalidade, toda a movimentação bancária e financeira do PODEMOS.

IV – Manter escrituração contábil do PODEMOS, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial.

V – Prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária.

VI – Remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor.

VII- Manter em dia o cadastro dos membros do PODEMOS, para fins de contribuição partidária.

Parágrafo único – Na sua falta e impedimento será substituído pelo Tesoureiro Adjunto, e na ausência deste, pelo Vogal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
764

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Registro
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

www.podemos.org.br





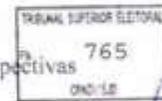
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 25 – Compete aos Vogais participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas.

Parágrafo Único - Os vogais são membros titulares da Comissão Executiva e substituem os membros ausentes, na forma deste Estatuto.

Art. 26 – As atribuições acima serão praticadas, no que couber, em suas respectivas circunscrições: Nacional, Estadual e Municipal.



Art. 27 - É permitida a acumulação de cargos e reeleição dos membros de qualquer dos órgãos do PODEMOS.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DOS DIRETÓRIOS E DAS CONVENÇÕES, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO PODEMOS

Art. 28 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção nacional, das convenções municipais e estaduais em todo País, assim como estabelecer o número de membros efetivos e suplentes a serem eleitos, para os respectivos diretórios.

§ 1º - Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de diretório municipal e sua respectiva comissão executiva devem preencher os seguintes requisitos:



I – Comprovar a filiação ao PODEMOS, de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores com domicílio nos Municípios, através das listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral.

II – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado razoável pelo órgão partidário imediatamente superior na última eleição para Câmara dos Deputados e para a Câmara de Vereadores.

III – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do PODEMOS.

IV – Comprovar que as prestações de contas do PODEMOS foram prestadas à Justiça Eleitoral.

V – Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.

§ 2º - No mesmo sentido, as convenções para eleição de diretório estadual devem

www.podemos.org.br

RT
(Assinatura)

Assinatura: 252/002/200211193355--Weslea

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 *



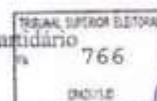
CÂMARA DOS DEPUTADOS



preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir diretórios municipais eleitos em convenção no estado, em pelo menos trinta por cento dos municípios.

II – Ter atingido desempenho eleitoral considerado razoável pelo órgão partidário imediatamente superior na eleição para a Câmara dos Deputados.



III – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira capaz de suportar com as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do PODEMOS.

IV – Comprovar que as prestações de contas do PODEMOS foram prestadas à Justiça Eleitoral.



V - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.

§ 3º - Para anotações dos diretórios estaduais e municipais perante os Tribunais Regionais Eleitorais, será indispensável a apresentação de cópia da Autorização Expressa do órgão partidário imediatamente superior à realização da referida convenção que elegeu o correspondente diretório e sua comissão executiva, sob pena de não aperfeiçoamento do ato de registro.

Art. 29 – As convenções para eleição de diretórios, em qualquer âmbito, deverão ser presididas pelos Presidentes dos respectivos Órgãos Executivos.

Parágrafo único - As Convenções ou reuniões do PODEMOS podem ser instaladas com qualquer número de convencionais acima de três, mas somente serão consideradas válidas as deliberações com a presença física, ou representado por procurador outorgado, a da maioria absoluta de seus membros ou pelo quórum especial previsto neste Estatuto para cada caso.

Art. 30 – Para convocação das convenções deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Publicação de edital na sede do Partido e em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando data, hora e local da convenção e a pauta de deliberação; ou

II - Notificação pessoal dos convencionais, no mesmo prazo.

Parágrafo Único – Constatada a conformação de quórum qualificado, a falta de

www.podemos.org.br



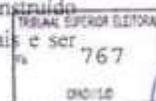


CÂMARA DOS DEPUTADOS



publicação de edital não invalidará a convenção, exceto nos casos de convenção que verse sobre alterações na estrutura ou estatuto do partido.

Art. 31 – O registro das chapas completas à eleição dos diretórios será admitido até setenta e duas horas antes da data da convenção, devendo o requerimento ser instruído com assinatura de apoio de pelo menos um quinto dos membros convencionais e ser protocolado na sede do Partido, na circunscrição.



§ 1º - Se duas ou mais chapas estiverem concorrendo, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados votos válidos aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 32 - As deliberações nas convenções do PODEMOS serão aprovadas por voto aberto, admitindo-se a tomada de decisões por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada ou a matéria em pauta não for conflitante.

§ 1º - É vedado o voto cumulativo.

§ 2º - É permitida a declaração de voto.

§ 3º - É permitido o voto por procuração.



Art. 33 – Compete ao Presidente da Convenção, depois de encerrada a votação e apuração do resultado, convocar os membros do diretório eleito e dar-lhes posse imediatamente, ou assinalar outro local e outra data que não ultrapasse quinze dias.

Parágrafo Único – Compete ainda ao presidente da Convenção, presidir a reunião do diretório com a finalidade de eleger em votação direta e aberta a chapa com os nomes da respectiva Comissão Executiva.

Art. 34 – Qualquer impugnação às Convenções para escolha dos membros dos diretórios municipais, estaduais e nacional será processada e julgada na forma a ser estabelecida por resolução da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - Convenções realizadas sem observância das exigências deste Estatuto poderão ser anuladas, a qualquer tempo, podendo seus atos serem igualmente anulados, considerando-se a hipótese de expressa ratificação por Resolução da Comissão Executiva Nacional no caso de irregularidade sanável.

§ 2º - Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta de seus

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



membros, e em deliberação expressamente motivada, pode convalidar a eleição de Diretório Estadual ou Municipal que não tenha observado os requisitos previstos nesse estatuto, mesmo em se tratando de irregularidade insanável, por relevante interesse.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 35 – Nos Estados e no Distrito Federal, se não houver Diretório Estadual organizado a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Executiva Regional Provisória, composta por nove a treze membros, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido até a sua substituição ou autorização expressa da Comissão Executiva Nacional para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e Comissão Executiva correspondente.

Art. 36 – Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Executiva Regional Provisória designará uma Comissão Executiva Municipal Provisória, composta de três a sete membros, eleitores do município, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para organizar e dirigir o Partido até a sua substituição ou autorização expressa da Comissão Executiva Estadual, sob a chancela da Comissão Executiva Nacional, para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e Comissão Executiva correspondente, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Em Município onde haja segundo turno em eleições para prefeito, o respectivo órgão regional de execução poderá criar órgão de cooperação, escolhendo os seus membros, fixando o seu mandato e estabelecendo atribuições como a coordenação das ações desenvolvidas pelas seções partidárias, vinculadas às unidades administrativas e zonas eleitorais no âmbito do Município.

§ 2º - As Comissões Executivas Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo por órgão executivo superior, sem necessidade de notificação prévia ou justificativa, bastando o próprio procedimento de constituição de nova Comissão Executiva Provisória para dar ciência e formalizar o ato.

§ 3º - Da mesma forma descrita no parágrafo anterior, ainda que no exercício de mandato por tempo indeterminado, podem ser substituídos membros das Comissões Executivas Provisórias, em qualquer número.

§ 4º - O mandato das Comissões Executivas Provisórias referidas nos artigos anteriores será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez por igual período, salvo se a legislação vigente permitir prazo superior.

www.podemos.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
768
PROVÍNCIA

Administrativa Eleitoral - DF
Nº do Documento
138503
Processos Judiciais

RH
[Assinatura]

Assinatura: 252/002/200211195355 - Wesssa

CPREP6897400600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 8 8 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CAPÍTULO IV – DOS NÚCLEOS E DOS MOVIMENTOS

Art. 37 - Os Núcleos do PODEMOS Jovem e PODEMOS Mulher, e outros que poderão ser criados em nível Nacional, Estadual ou Municipal, deverão possuir Diretorias próprias e nomeadas pelos respectivos Órgãos Executivos e registrados na Comissão Executiva Nacional e na respectiva Comissão Executiva Estadual.

COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL
769
DROFILE

Parágrafo Único - O registro a que se refere o *caput* deste artigo compreende a regulamentação da finalidade, abrangência, organização e atuação do Núcleo, respeitados o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, o Código de Ética, Resoluções e Deliberações do Partido.

Art. 38 - O PODEMOS incentivará e apoiará a criação de células de atividade, uma ferramenta de Participação Popular constituída por cidadãos interessados em participar de atividades para desenvolvimento da sociedade.

§ 1º - A criação, formas de organização e procedimentos serão regidos conforme Resolução da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 39 - Os órgãos do Partido poderão intervir nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

- I - Manter a integridade partidária e o fiel cumprimento das normas estatutárias e programáticas;
- II - Reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para os órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- III - Garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;
- IV - Impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- V - Assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidária;
- VI - Garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;
- VII - promover e garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo

Registro de Brasília-DF
138503
Registro de Partidos Políticos

www.podemos.org.br

Handwritten signatures and initials

Assinatura: 252/002/200211193355--W/essa

CPREP6837408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O pedido de intervenção poderá ser apresentado por qualquer filiado, desde que fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo, ao órgão partidário hierarquicamente superior ao infrator, competindo a este órgão o processamento e julgamento do pedido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nº 770
DNC-LE

§ 2º - O órgão partidário julgador notificará o órgão infrator na pessoa de seu presidente, por escrito, via qualquer meio de comunicação válido, ou ainda, sendo este meio ineficaz, por comunicação em jornal de expressiva circulação local, para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Do recebimento da defesa ou do decurso do prazo em silêncio terá o órgão julgador 7(sete) dias para realizar o julgamento.

§ 4º - A intervenção poderá ser decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão julgador, nos termos do parágrafo único do art. 29º e art. 32º deste Estatuto, devendo o ato interventivo deverá indicar os nomes dos componentes da Comissão Interventora.

§ 5º - O prazo máximo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do órgão partidário que a decretou, ou, excepcionalmente, até cessarem as causas que a determinaram.

§ 6º - Da decisão da instância partidária que decretar a intervenção caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, sendo este julgado no prazo do § 3º supra.

§ 7º - Será mantida a decisão em grau recursal quando negado provimento pela maioria absoluta dos presentes na sessão de julgamento do órgão imediatamente superior.

§ 8º - Para fins do disposto neste artigo, em se tratando de decisão inicial da Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.

§ 9º - Da decisão do Diretório Nacional não cabe recurso.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Controle
138503
Registro de Processos Jurídicos

§ 10º - A Comissão Interventora estará investida, no que couber, de todos os poderes competentes a Comissão Provisória.

§ 11º - As comissões interventoras estarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação e a promoção das anotações na Justiça Eleitoral.

www.podemos.org.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 12º - A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si o processamento e julgamento de pedido de intervenção.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 40 – O órgão partidário, seja ele Diretório ou Comissão Executiva, responsável por violação ou desrespeito ao Estatuto Partidário, Programa ou qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, poderá sofrer processo dissolutivo.

§ 1º - Poderá ser também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho eleitoral não corresponder aos interesses do Partido ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidário.

§ 2º - O pedido de dissolução poderá ser apresentado por qualquer filiado, desde que fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo, ao órgão partidário hierarquicamente superior ao infrator, competindo a este órgão o processamento e julgamento do pedido.

§ 3º - O órgão partidário julgador notificará o órgão infrator na pessoa de seu presidente, por escrito, via qualquer meio de comunicação válido, ou ainda, sendo este meio ineficaz, por comunicação em jornal de expressiva circulação local, para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 4º - Do recebimento da defesa ou do decurso do prazo em silêncio terá o órgão julgador 7 (sete) dias para realizar o julgamento.

§ 5º - A dissolução poderá ser decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão julgador, nos termos do parágrafo único do art. 29º e art. 32º deste Estatuto, devendo o ato dissolutivo indicar os nomes dos membros que comporão a Comissão Executiva Provisória.

§ 6º - Da decisão da instância partidária que decretar a dissolução caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 7º - Será mantida a decisão em grau recursal quando negado provimento pela maioria absoluta dos presentes na sessão de julgamento do órgão imediatamente superior.

§ 8º - Para fins do disposto neste artigo, em se tratando de decisão inicial da Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
771
CANDIDATO

Comissão Executiva
Nº de Protocolo
138503
Requisição de Testes Jurídicos

www.podemos.org.br

RH



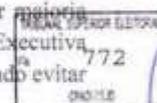


CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 9º - As decisões proferidas em grau recursal, bem como as decisões proferidas pelo Diretório Nacional são irrecorríveis.

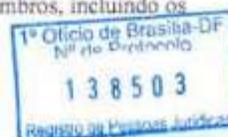
§ 10º - Poderá o órgão julgador, identificada a urgência e plausibilidade, por maioria absoluta de seus membros, designar imediatamente uma Comissão Executiva Interventora para administrar o órgão infrator até a decisão do julgamento, visando evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação.



§ 11º - A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si qualquer processamento e julgamento de pedido de dissolução.

Art. 41 - Os diretórios também serão dissolvidos:

- a) por deliberação da maioria absoluta de suas respectivas convenções; ou
- b) por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes.



CAPÍTULO VII - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 42 - A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e só poderá ser convocada pelo Presidente Nacional do PODEMOS ou por dois terços mais um membro do Diretório Nacional, tendo obrigatoriamente que ser realizada na Capital do Estado de São Paulo, observado as regras do art. 29º.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Nacional, e com indispensável anuência de seu Presidente, poderá a Convenção Nacional ser realizada em local diverso da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 43 - As Convenções Estaduais e Municipais serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução ou por dois terços mais um membro do respectivo Diretório, observado as regras do art. 29º.

§ 1º - Em Município onde haja segundo turno em eleições para prefeito, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e deliberação sobre coligações será convocada pelo Presidente do respectivo órgão de execução, ou pela maioria absoluta de seus membros, com a prévia chancela da Comissão Executiva Estadual.

RJ
[Assinatura manuscrita]

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 2º - As Convenções serão realizadas em datas fixadas em calendário elaborado pela Comissão Executiva Nacional, visando os interesses partidários em nível nacional.

§ 3º - Em caso de relevância e urgência, poderá a Comissão Executiva Nacional, convocar Convenções em todos os níveis, em tempo inferior ao previsto no Estatuto, definindo suas regras e atos preparatórios para a sua realização.

Art. 44 - A Convenção Nacional, para todos os fins e matérias, será composta:

- I - pelo respectivo Diretório;
- II - pelo Presidente da República, filiado ao Partido;
- III - pelos Governadores das unidades federativas, filiado ao Partido;
- IV - pelos Presidentes Estaduais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;
- V - pelo líder da bancada do Partido no Senado Federal, representando seus pares;
- VI - pelo líder da bancada do Partido na Câmara dos Deputados, representando seus pares.

Art. 45 - As Convenções Estaduais e Municipais, para todos os fins e matérias, serão assim compostas:

- I - Convenções Estaduais:
 - a) pelo respectivo Diretório;
 - b) pelo Presidente da República, filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
 - c) pelo Governador de Estado ou Distrital filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
 - d) pelos Deputados Federais e Senadores, filiados ao Partido e inscritos na respectiva unidade federativa;
 - e) pelo líder da bancada do Partido na respectiva Assembleia Legislativa representando seus pares;
 - f) pelos Presidentes dos Diretórios Municipais circunscritos.
- II - Convenções Municipais:
 - a) pelo respectivo Diretório;

TRIBUNAL SUPLENTE SETORIAL
Nº 773
BRASÍLIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
Registro de Missões Jurídicas

RH
[Assinatura]

www.podemos.org.br

Atualização: 22/07/2021 11:53:55 - Wtesa

CDEP6897400600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



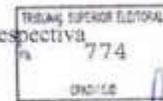
CD21588025200



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- b) pelo Presidente da República, filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
- c) pelo Governador de Estado ou Distrital filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
- d) pelos Deputados Federais e Senadores, filiados ao Partido e inscritos na respectiva circunscrição;
- e) pelos Deputados Estaduais, filiados ao Partido e inscritos na respectiva circunscrição;
- e) pelo líder da bancada do Partido na respectiva Câmara de Vereadores, representando seus pares;
- f) pelos Prefeito Municipal filiado ao Partido na respectiva circunscrição.



§ 1º - Especificamente as Convenções Municipais convocadas para eleger os membros do Diretório Municipal serão constituídas por todos os eleitores filiados ao Partido no Município.

§ 2º - As convenções Nacional, Estadual e Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, serão regidas pelas diretrizes estabelecidas por Lei, por este Estatuto e pelas Resoluções e Diretrizes traçadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 46 - Cabe às Convenções:

- I - Eleger os membros do respectivo Diretório e seus suplentes;
- II - Indicar candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, na forma deste Estatuto;
- III - Delegar ao respectivo órgão partidário de execução, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado ou indeferido, que tenha agido com infidelidade e ou insubordinação partidária, na forma da Lei ou deste Estatuto, bem como completar chapas de candidatos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;
- V - Fixar normas de ação partidária em sua jurisdição;
- VI - No caso de a Convenção Nacional alterar o Estatuto do Partido, seu Programa ou o Código de Ética, na forma deste Estatuto;



www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CDEP6897400600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



VII - no caso da Convenção Nacional, dispor sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido, por decisão da maioria absoluta de seus convencionais com direito a voto, na forma, deste Estatuto; e

VIII - praticar outros atos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional poderá anular todas as decisões das Convenções Regionais ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, bem como todos os atos delas decorrentes, inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.

§ 2º - A anulação de que trata o parágrafo anterior poderá ser total ou parcial. No último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, poderão permanecer como candidatos do Partido aqueles já escolhidos na Convenção, desde que a permanência atenda aos interesses da Direção Nacional do partido.

§ 3º - Nos termos da Lei, na hipótese de substituição de candidatos a cargos eletivos, após o período legal destinado à realização de Convenções, será prerrogativa do órgão de execução superior a indicação de substituto.

Art. 47 - Quando a Convenção for convocada para indicar candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, são considerados votos válidos aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

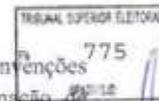
Art. 48 - As Convenções serão presididas e convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de direção e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - Os diretórios elegerão, o seu Conselho Fiscal, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidos as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário;

www.podemos.org.br



Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CDEP6837408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.



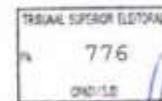
* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- III - um Relator;
- IV - um primeiro suplente;
- V - um segundo suplente; e
- VI - um terceiro suplente.



Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

CAPÍTULO IX - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIO

Art. 51 - Instituído o Código de Ética, seu conteúdo, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 52 - Os Diretórios elegerão, o seu Conselho de Ética, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, no âmbito de sua jurisdição, de, quando provocado, por filiado ou órgão partidário, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, de filiados, emitindo parecer para decisão da Comissão Executiva correspondente, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário;
- III - um Relator;
- IV - um primeiro suplente;
- V - um segundo suplente; e
- VI - um terceiro suplente.



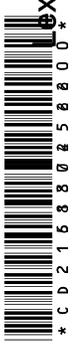
Parágrafo único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211183355--Wesley

CDEP6837408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Ética não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO POLÍTICO PARTIDÁRIO

Art. 54 - Os diretórios elegerão, o seu Conselho Político, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de opinar, como órgão consultivo, quando provocado pela Comissão Executiva, em assuntos de natureza política, eleitoral e da administração partidária, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário;
- III - um Relator;
- IV - um primeiro suplente;
- V - um segundo suplente; e
- VI - um terceiro suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

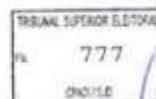
Art. 55 - Os membros do Conselho Político não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 56 - As bancadas parlamentares constituirão suas Lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelas Comissões Executivas dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas e a lei.

§ 1º - Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar suas ações parlamentares aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, na forma deste Estatuto.

www.podemos.org.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 2º - Constitui em infração disciplinar gravíssima e infidelidade partidária o posicionamento parlamentar contrário às definições e resultados provenientes dos procedimentos de participação popular, transparência e democracia direta regulamentadas por este estatuto.

Art. 57 - Os Parlamentares, nos termos das disposições deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, previstas neste Estatuto, às penas de desligamento temporário de sua bancada, substituição em comissões legislativas que seja integrante, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam no partido e na respectiva Casa Legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários em seu Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações.

Parágrafo Único - As penas referidas no caput deste artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva da circunscrição correspondente, na forma do processo disciplinar estabelecido neste Estatuto.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
778
PROJETO

TÍTULO V - DA FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº 138503
Registro de Mesas Jurídicas

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE DA FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL

Art. 58 - A Fundação Trabalhista Nacional é um órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva do Diretório Nacional, criado nos termos da Lei.

Art. 59 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional indicará o Conselho Deliberativo da Fundação Trabalhista Nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo, sempre a este tempo, ser convocada votação da Comissão Executiva Nacional para esse fim.

Art. 60 - A Fundação Trabalhista Nacional terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto:

I - Promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional.

II - Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias.

www.podemos.org.br

[Assinatura manuscrita]

Assinatura: 252/002/200211193355--W/tesa

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



III - Ministrando educação e formação política aos filiados e candidatos do PODEMOS, bem como, extensivamente, a toda sociedade civil, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais, conforme resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

IV - Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações; e

V - Celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

VI - Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PODEMOS.

§ 1º - A Fundação Trabalhista Nacional será instituída pelo Partido com personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e atuação em todo o País.

§ 2º - A Fundação Trabalhista Nacional submeterá trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidos, nos termos da lei e deste Estatuto, e anualmente a prestação de contas.

§ 3º - Caso se verifique que a Fundação Trabalhista Nacional não esteja cumprindo suas obrigações legais, partidárias ou estatutárias, a Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá, a qualquer tempo, convocar votação para destituição e indicação de novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, ou ainda, para convocação do Diretório Nacional para encerramento da Fundação e criação de outra que lhe suceda, nos termos da Lei.

TRENA SUPERSELETORAL
Nº 779
DADO

138503
138503
138503

TÍTULO VI – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I – DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 61 – Os membros e filiados do Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - Infração de postulados ou dispositivos do Programa, do Código de Ética, ou do Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - Desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas

www.podemos.org.br

Handwritten signature

Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CPREP6897400600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.

CD21588025200



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;

III - Atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IV - Improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

TREZAS SUPERIOR ELEITORAL
780
DND/LE

V - Manter ou ter conduta incompatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo, de função pública ou da administração partidária;

VI - Desrespeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

VII - Participar de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;

VIII - Faltar, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) intercaladas do órgão partidário que dizer parte;

IX - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

X - a não contribuição financeira ao Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão;

XI - falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

Art. 62 – As medidas disciplinares aplicadas aos filiados, na forma deste estatuto, são:

I - Advertência reservada;

II - Advertência pública;

III - Suspensão de 3 a 12 meses;

IV - Cancelamento do registro de candidatura;

V - Destituição da função na administração partidária;

VI - Perda da indicação partidária para cargo ou função pública;

1º Ofício de Brasília-DF
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

www.podemos.org.br

Assessoria: 252/002/200211153355--Wesley

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



VII - Perda do direito de ser escolhido em convenção partidária para concorrer a cargo eletivo;

VIII - Desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;

IX - Expulsão do partido.

§ 1º - Todas as medidas, a filiados, serão julgadas, aplicadas e executadas pela respectiva Comissão Executiva da circunscrição de filiação partidária, ou, à sua falta, pela Comissão Executiva imediata e hierarquicamente superior, após emissão de parecer conclusivo do respectivo Conselho de Ética e Disciplina Partidária, que deverá ser apresentado em dez dias após sua ciência da instauração do processo.

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina Partidária somente instalará, contra o filiado, processo ou apreciará ação quando provocado.

§ 3º - Cabe à Comissão Executiva, por julgamento, em dez dias da emissão, acatar ou rejeitar o parecer conclusivo do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

Art. 63 - Das decisões da Comissão Executiva caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao interessado.

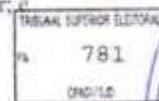
Art. 64 - Das decisões dos órgãos de administração partidária, caberá recurso administrativo ao órgão imediatamente superior, no mesmo prazo e nas mesmas condições do artigo anterior.

§ 1º - Para fins deste artigo em se tratando de decisão da Comissão Executiva Nacional, cabe recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.

§ 2º - Da decisão do Diretório Nacional não cabe recurso.

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos de decisão originária da Comissão Executiva Municipal que, após regular procedimento disciplinar, entender cabível a aplicação da penalidade de expulsão contra filiado detentor de mandato eletivo, esta só terá eficácia e validade, após confirmação do julgado deliberativo pela Comissão Executiva Estadual. Sendo, para todos os fins, defeso, e nulo de pleno direito a comunicação de expulsão, feita ou subscrita pela Comissão Executiva Municipal à Justiça Eleitoral, sem observância deste dispositivo procedimental.

Art. 65 - A Comissão Executiva Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo,



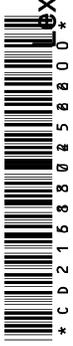
www.podemos.org.br

Handwritten signatures and initials

Assinatura: 252/002/2020/11953555 - Wtesasa

CDFEP6837468600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



avocar para si processo disciplinar de qualquer outra instância, dar início, concluir ou extinguir o mesmo.

Art. 66 – Sem prejuízo de outras penas da Lei, do Código de Ética ou deste Estatuto, está sujeito às penalidades previstas neste artigo ao filiado detentor de mandato eletivo ou investido de cargo de confiança, que incorrer nas seguintes ações e procedimentos:

- I - Deixar de mencionar a sigla e o nome do partido em propaganda eleitoral;
- II - Fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do partido;
- III - Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe;
- IV - Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício;
- V - Se parlamentar, votar contra interesses ou determinações do Partido;
- VI - Negociar a legenda para apoio político, com o interesse de arrecadar recursos espúrios que comprometam a lisura e a boa conduta do Partido;
- VII - Deixar de cumprir pontualmente e com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- VIII - Não manter suas relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;
- IX - Obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária; e
- X - Incorrer em infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
782
CND/LE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo
138503
Registro de Processo Judicial

Art. 67 - O filiado que, eleito pelo PODEMOS, for expulso do Partido, conforme previsão estatutária, perderá o mandato para o qual foi eleito, nos termos das normas e da legislação vigente.

Art. 68 - As penas disciplinares coletivas de intervenção ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas ou não com outras penas individuais, particularizadas, como a destituição de dirigentes de órgãos partidários.

CAPÍTULO II – DA MEDIDA CAUTELAR

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 69 - Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 783
PROJETO

I - A Comissão Executiva competente determinar, liminarmente, pelo voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou

II - A Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, determinar liminarmente, o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

Parágrafo Único - Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade ou infidelidade partidária.

TÍTULO VII – DAS CANDIDATURAS E DAS CAMPANHAS

CAPÍTULO I - DOS CANDIDATOS

Art. 70 - Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos poderá inscrever-se para candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º do Documento
138503
Registro de Partidos Políticos

Art. 71 - Cabe ao candidato:

- a). Zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e das normas devidamente instituídas pelo partido;
- b). Divulgar na respectiva Campanha Eleitoral, o Programa do Partido, assim como a dinâmica por ele orientada;
- c). Realizar a devida Prestação de Contas da respectiva campanha eleitoral que participou, junto à Justiça Eleitoral;
- d). Manter site e padrão gráfico (cartões de visitas, panfletos, santinhos e tais) estabelecido pela Comissão Executiva Nacional;

www.podemos.org.br

RF
[Assinatura]

Assinatura eletrônica: 2252/002/200211193355--Wtesasa

CDFE166837468600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



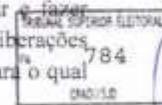


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 72 - O filiado que comunicar sua pretensão de concorrer a algum cargo eletivo terá o seu nome submetido à deliberação em convenção realizada para tal finalidade, devendo estar em dia com suas obrigações partidárias, além de assinar os seguintes documentos:

I – “Termo de Compromisso de Fidelidade”, se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações do Partido, além de exercer com probidade, competência e ética o mandato para o qual seja eleito;



II – “Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato”, reconhecendo que, se eleito, mesmo para suplência, o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo de seu mandatário, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

III – “Termo de Compromisso de Ressarcimento”, reconhecendo que o candidato que venha a deixar a legenda antes da eleição, deverá devolver ao PODEMOS o valor correspondente aos gastos do Partido em sua campanha, conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – “Termo de Compromisso de Contribuição Financeira”, se comprometendo a repassar por conta própria, diretamente para a conta do PODEMOS, uma contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração líquida mensal referente ao cargo para o qual for eleito;

V – “Termo de Responsabilidade de Campanha”, se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PODEMOS, quanto seus dirigentes; e



VI – “Termo de Compromisso de Reserva de Assessoramento”, se comprometendo, caso seja eleito, a acolher indicação da Comissão Executiva Nacional, ou subsidiariamente e no silêncio desta, da Comissão Executiva Estadual ou subsidiariamente no silêncio desta, por derradeiro, à Comissão Executiva Municipal caso estas assim deliberem, para preenchimento de até ¼ (um quarto) dos cargos de seu gabinete por indicados filiados ao PODEMOS, nos termos do art. 13º, II deste Estatuto.

§ 1º - O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

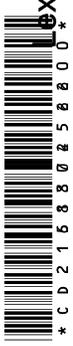
§ 2º - O Candidato que durante a campanha eleitoral deixar de observar os deveres elencados neste Estatuto, poderá ser substituído pela respectiva Comissão Executiva,

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/2020/11853555--Wesley

CPREP6837408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



devendo tal fato, ser comunicado à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 73 – Compete às respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição valores máximos de gastos por candidatura, na forma da lei.

Art. 74 – As respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição poderão fixar valores a serem recolhidos em favor do Partido pelos candidatos escolhidos em convenção, para subsídio das despesas de campanha eleitoral, devendo ser comunicada no mesmo ato a instância imediatamente superior sobre o valor fixado.

Art. 75 – Os filiados respondem apenas pelas obrigações contraídas em nome próprio, não sendo responsáveis, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pelos órgãos do PODEMOS que compoñham.

Art. 76 - As obrigações contraídas em nome do PODEMOS são responsabilidade da respectiva pessoa jurídica da circunscrição, não se admitindo a transferência das responsabilidades contraídas de uma esfera partidária para outra.

Art. 77 – Qualquer reparação de dano material ou imaterial, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado ao PODEMOS, deverá por estes ser suportado, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades do Partido ou seus dirigentes.

Art. 78 – A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que a lei definir, será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

TÍTULO VIII - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

Art. 79 - Os recursos financeiros do Partido serão oriundos de:

I - Contribuições dos órgãos partidários e titulares de mandatos eletivos ou de funções na administração pública;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, observados os limites máximos e demais disposições da lei;

www.podemos.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fixar os
R\$ **785**
PROJ. 12





CÂMARA DOS DEPUTADOS



- III - Recursos do fundo partidário, na forma da lei;
- IV - Rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias;
- V - Rendimentos de eventos organizados para obtenção de fundos;
- VI - Bens móveis e imóveis;
- VII - Sobras de campanha na forma da lei;
- VIII - Outras contribuições, doações ou recursos não vedados em lei.



Art. 80 - As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo PODEMOS serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 81 - A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 1º - Cópias do balanço anual e da Prestação de Contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

§ 2º - O Balanço Financeiro deve conter, dentre outros elementos, o seguinte detalhamento, consideradas, ainda, as instruções da Justiça Eleitoral:

- I - Discriminação dos valores e das destinações dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- II - Origem e valores das doações, das contribuições e dos legados;
- III - Despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha; e
- IV - Discriminação detalhada da receita e da despesa.

§ 2º - No ano em que ocorrerem eleições, os balancetes e os balanços serão remetidos à Justiça Eleitoral, segundo as exigências da legislação de regência.

§ 3º - Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício,

www.podemos.org.br





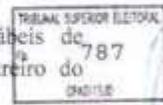
CÂMARA DOS DEPUTADOS



nos prazos de lei comunicarão à Justiça Eleitoral através do documento que for exigido.

Art. 82 - A documentação comprobatória das prestações de contas será, obrigatoriamente, conservada pelos Diretórios respectivos e pelos candidatos, nos prazos de lei.

Parágrafo único - Os livros ou as encadernações dos registros contábeis de processamento de dados serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório ou Comissão Provisória.



Art. 83 - As doações serão contabilizadas e registradas à conta do Fundo Partidário ou em outra que for especificada na forma da lei.

§ 1º - Os recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas, serão movimentados em conta específica, conforme a legislação pertinente regrar.

§ 2º - As doações de recursos financeiros devem ser creditadas diretamente na conta, especificamente criada para esta finalidade, do PODEMOS Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Os valores dos legados e outras doações em bens, serviços e objetos diversos, devem ser estimados em moeda corrente, para efeito de contabilização.

§ 4º - As doações de recursos financeiros feitas por pessoas físicas ou jurídicas devem respeitar os limites estabelecidos em lei.

Art. 84 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:



I - na propaganda doutrinária e política;

II - no alistamento e nas campanhas eleitorais;

III - na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido, ou em percentual máximo que venha a ser estipulado em lei;

IV - na manutenção da Fundação de pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, no percentual e forma que a lei apontar;

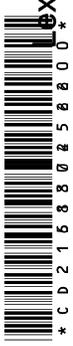
V - na aquisição de equipamentos; e

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211193355--Wessa

CPREP6837400600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



VI - em programas especiais aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 85 - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, o percentual mínimo legal do total recebido, na criação e manutenção da Fundação Trabalhista Nacional.

Art. 86 - Do total dos recursos oriundos do Fundo Partidário será aplicado o percentual que a lei definir na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.



CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 87 - Aos filiados que não ocupem mandatos eletivos não é obrigatória a contribuição partidária.

Art. 88 - Os filiados titulares de cargos no Poder Executivo e Legislativo contribuirão com 5% (cinco por cento) do total de seus subsídios líquidos mensais.

Parágrafo Único - O PODEMOS incentiva seus filiados a realizarem contribuições para causas sociais apoiadas pelo partido conforme Art. 4º, parágrafo 2º, ficando isentos da contribuição partidária até o limite das doações realizadas.

Art. 89 - A Executiva Nacional poderá, por deliberação específica convocada para esse fim, admitir exceções da obrigatoriedade do pagamento da contribuição partidária, por mera liberalidade, sem que configure precedente que gere obrigação para qualquer outro caso.

Art. 90 - O inadimplemento no pagamento da contribuição implicará na suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário, sem prejuízo de eventual configuração de infidelidade ao partido.

Art. 91 - As instâncias Estaduais e Municipais contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor estabelecido pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - A inadimplência por parte de instâncias do partido poderá implicar na destituição dos seus dirigentes ou na intervenção ou dissolução do órgão partidário.

Art. 92 - A captação e cobrança das contribuições dos filiados detentores de mandatos públicos, legitimados por voto ou por indicação partidária será regulada por Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - É dever das respectivas Comissões Executivas, quando expressamente solicitado,

www.podemos.org.br

Assinatura: 252/002/200211153355--Wesley

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



auxiliar a Comissão Executiva Nacional na captação e cobrança das contribuições dos filiados e detentores de mandatos públicos legitimados por voto ou por indicação partidária.

§ 2º - A recusa no auxílio à Comissão Executiva Nacional configura infidelidade e insubordinação partidária, podendo acarretar as penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE

Art. 93 - As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 94 - A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de conta corrente bancária em nome do PODEMOS.

§ 1º - A abertura e movimentações de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do PODEMOS deverão ser feitas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo órgão executivo, ou por seus procuradores especificamente constituídos para esta específica finalidade, ou por deliberação da Comissão Executiva, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas, resoluções e deliberações da Executiva Nacional do PODEMOS, que dispõem dos procedimentos a serem cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 95 - Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

§ 1º - Os Presidentes das Executivas, devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

§ 2º - Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica.

§ 3º - Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu próprio CNPJ.

§ 4º - Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis por esta.

www.podemos.org.br

Tribunal Superior Eleitoral
789
DIREITO

1º Ofício de Brasília-DF
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

Assinatura eletrônica: 252/002/2020/11853555--Weslley

CDFE66897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



TÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 96 - As propostas de alteração deste Estatuto podem ser apresentadas à Comissão Executiva Nacional por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente Nacional.

I - Recebida a proposta, será designada uma Comissão específica para cuidar dos respectivos procedimentos;

II - A Comissão específica elaborará um projeto, no prazo de 10 dias, que deverá ser submetido à aprovação em Convenção Nacional, especialmente convocada para esta finalidade, com publicação integral do projeto no Diário Oficial da União ou em jornal de ampla circulação nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deverá também constar local, data, hora e motivo da convocação.

III - Será considerado aprovado o Estatuto alterado por maioria absoluta dos convencionais com direito a voto.

IV - O Estatuto com nova redação, após seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal, será encaminhado para registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

V - Após o devido registro no Tribunal Superior Eleitoral, o Estatuto deve ser disponibilizado no endereço virtual do PODEMOS e enviado aos Órgãos Executivos Estaduais.

VI - recebido pelo Órgão Executivo Estadual, o Estatuto deve ser disponibilizado na respectiva sede e enviado aos Órgãos Executivos Municipais.

VII - recebido pelo Órgão Executivo Municipal, o Estatuto deve ser disponibilizado na respectiva sede.

Parágrafo Único - nos casos de necessária estatutária para adaptação por força de lei ou decisão judicial, ou para adequação de grafia e de concordância, poderá a Comissão Executiva Nacional promover diretamente a alteração e registro, dispensadas as exigências dos incisos I a V deste artigo.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 97 - Os Diretórios Estaduais e Municipais que foram ou forem constituídos, sem cumprir as exigências deste Estatuto passam a ser legalmente e obrigatoriamente considerados Comissões Provisórias.

www.podemos.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
790
2016/110

Brasília-DF
Nº de Controle
138503

Assinatura: 252/002/200211193355--Wesley

CPREP6897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.



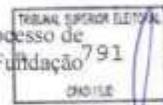


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único - A Comissão Provisória tem as mesmas atribuições e competências de Diretório e Comissão Executiva, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 98 - A partir do início da vigência do novo estatuto, deve ser iniciado o processo de mudança da Fundação Trabalhista Nacional para que passe a ter a denominação Fundação Juntos Podemos.



Art. 99 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional por portarias e resoluções.

Art. 100 - Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por sua maioria absoluta, poderá baixar Instruções ou Resoluções que passarão a valer como norma estatutária até sua respectiva e definitiva aprovação em Convenção Nacional.

Art. 101 - A Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração a seus membros, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da Lei.

Art. 102 - Toda alteração estatutária ou programática aprovada pela Convenção será registrada no Ofício Civil competente e encaminhada, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 103 - Cabe à Comissão Executiva Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção e adequação às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 104 - Os atuais filiados do PTN, independente de nova manifestação de apoio ou aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto.

Art. 105 - Ficam revogados, inteiramente, os Estatutos anteriores.



Art. 106 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



BRASÍLIA-DF, 08 de NOVEMBRO de 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRAL
nº 792
BRASÍLIA

RH
RENATA HELMEISTER ABREU MELO
Presidente Nacional Em Exercício

TH
THIAGO MARTINS MILHIM
Delegado Nacional TSE
OAB/SP 337.188

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00138503

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANICIO 2000
SCS. Q.08 BL. D-00 SL. 140-E 1. ANEMR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00003196 do livro n. A-05 em
02/06/1995. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00138503
Brasília, 23/02/2017.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edleia Riquelme Pereira
Reinar Alves de Jesus
Selo: J0FT2017021001111900H
Para consultar www.tidf.jus.br

www.podemos.org.br

Assinatura eletrônica: 252/002/21002111953555--W/tesa

CPREP68897408600

Documento eletrônico assinado por Renata Abreu (PODE/SP), através do ponto SDR_56330,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 8 8 0 2 5 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/02/2021 19:31 - Mesa

REP n.9/2021

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do PODEMOS – PODE em desfavor do Senhor Deputado DANIEL SILVEIRA, protocolizada em 22 de fevereiro de 2021, às 15h55. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Em 25/02/2021.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.


ARTHUR LIRA
Presidente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

24.579 (AGO/18)

